



ATA (COMPLEMENTAR/RETIFICADORA) DE APECIAÇÃO DOS RECURSOS INTERPOSTOS EM FACE DAS NOTAS ATRIBUÍDAS AOS PROJETOS PELAS COMISSÕES ESPECÍFICAS E OUTRAS DELIBERAÇÕES, REFERENTES À SELEÇÃO PARA INGRESSO NO PPGD/UFC (EDITAL Nº 001/2020, DO PPGD/UFC)

A Comissão Geral do Processo Seletivo para ingresso no PPGD/UFC, composta pelos membros abaixo assinados (art. 4º, § 2º, do Edital nº 01/2020, PPGD/UFC), se reuniu emergencialmente, às 09h, na data abaixo, para verificar possíveis erros materiais, de não ter incluído na Ata do dia 09.11.2020, manhã, o registro do resultado dos recursos de alguns candidato/Projetos. Verificando os apontamentos feitos pelos membros e o conteúdo da Ata referida, a Comissão Geral constata que todos os recursos foram apreciados, embora dois deles não tenham, de fato, constado daqueles registros, o que ora se retifica. E anota o seguinte, sobre os Projetos e seus recursos, na PL-1: (1) **“MULHERES NA CIDADE: UMA ANÁLISE SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E O DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA DAS MULHERES NOS ESPAÇOS PÚBLICOS”**: a recorrente identificou-se na peça recursal (Deborah Gomes Leal). A Comissão Geral mantém seu entendimento pelo não conhecimento do apelo, na esteira de situações similares anteriores, mesmo considerando sua baixa viabilidade no mérito. Recurso não conhecido. (2) **RECURSO JÁ APECIADO**: Alega a candidata, de Laranjal do Jari, que “escreveu-se no Processo seletivo de mestrado PPGD/UFC nos termos do edital nº001/2020, escolhendo como linha de pesquisa: *Direitos Fundamentais e Políticas Públicas*, com enfoque as *políticas públicas e direitos fundamentais*”. Porém, tal recurso não teria sido apreciado pela Comissão. Sucede que o recurso foi, efetivamente, apreciado e consta da Ata respectiva, no tópico 1.27, tendo sido improvido. (3) **A (IN)APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA ÀS MULHERES INDÍGENAS DA GRANDE FORTALEZA: UM OLHAR SOBRE PROPOSTAS DE FORTALECIMENTO DA CIDADANIA**: O(a) candidato(a) questiona as notas atribuídas pela Comissão Examinadora, ao passo que requer revisão para obter a nota máxima em todos os itens das avaliações. Observando o apelo e as notas de origem, tem-se que o(a) candidato(a) obtivera a média aritmética 5,0. Todavia, percebe-se que não houvera o devido enquadramento na Área de Concentração (Direito Constitucional), constituindo-se em proposta de pesquisa mais adequada aos estudos em Sociologia e Antropologia, como, de fato, sugere a bibliografia específica. Por sinal, o Projeto apresenta a seguinte indagação estruturante: *“A Lei Maria da Penha possui instrumentos capazes de oferecer proteção as mulheres indígenas vítimas de violência doméstica e familiar na Grande Fortaleza?”* (pág. 7). Outrossim, nas páginas 14 e 15 constam 24 indagações a serem perquiridas na eventual e futura pesquisa, o que se mostra inviável metodologicamente e ausência de foco em tema específico. O Projeto se reporta a pesquisa de campo, o que requeria considerações mais minudentes, inclusive indicativos de onde e como será realizada. O sumário proposto é imenso e pouco há de juridicidade. Por fim, no todo, o Projeto está aquém dos demais classificados. Por tais razões a Comissão Geral mantém as notas originárias. Recurso improvido. São estas as considerações, que não alteram o resultado final.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da Comissão e lavrada a presente Ata, às 09h30min. Divulguem-se estas deliberações.

Fortaleza, 10 de novembro de 2020.

(ORIGINAL ASSINADA)

Prof. Dr. Francisco Gérson Marques de Lima (UFC, LP1)



Universidade Federal do Ceará

Faculdade de Direito

Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito

Comissão Geral do Processo Seletivo (Edital nº 001/2020)

(ORIGINAL ASSINADA)

Prof. Dr. João Luís Nogueira Matias (UFC, LP2)

(ORIGINAL ASSINADA)

Profª. Dra. Raquel Cavalcante Ramos Machado (UFC, LP3)